

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
DE 31/08/19
Pág. 89 Col. 2
Conferido PO

À Comissão de EDUC
Em 03/09/19
Vera Nice Rodrigues Ribeiro
RF. 101.123

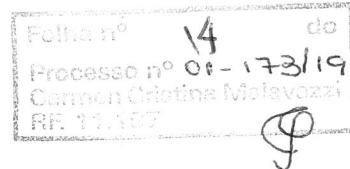
RECEBIDO
Comissão de Educação, Cultura e
Esportes
Em 4/9 às 11:32
MA RF 11324

Ào Vereador / À Vereadora
Claudia
Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esporte
Em 9/9/19
Cliz
Presidente
Obs. O prazo para manifestação é de 5 dias, nos
termos do § 3º artigo 63 do RI

Segue junçado, nesta data documento(s)
e papel de informação rubricado — sob folha(s)
nº 14 Em 08/11/19
Carmen Cristina Malavazzi
RF. 11.197 - SGP-1



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO



PARECER Nº 2109/2019

DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 173/2019.

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Jair Tatto, institui "Fevereiro Laranja - Campanha de Conscientização sobre a Leucemia", e dá outras providências.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa emitiu parecer de **legalidade com substitutivo**, para adequar o texto ao princípio constitucional da harmonia e independência entre os Poderes e à técnica legislativa prevista na Lei Complementar nº 95/98.

A Comissão de Administração Pública exarou parecer **favorável ao substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa**.

Este Projeto de Lei tem como objetivo instituir o "Fevereiro Laranja – Campanha de Conscientização sobre a Leucemia" a ser realizado anualmente no mês de fevereiro, a fim de desenvolver atividades de esclarecimento sobre o diagnóstico e tratamento da Leucemia. Ações educativas para o conhecimento, a prevenção e o diagnóstico precoce de doenças são métodos eficazes para mudança nas taxas de incidência e no prognóstico de várias enfermidades. Sendo assim, campanhas de conscientização sobre a leucemia como a proposta neste Projeto de Lei, para o alerta, a orientação sobre os fatores de risco e sinais e sintomas desta enfermidade, são muito importantes.

Em virtude do exposto, a Comissão de Educação, Cultura e Esportes, no âmbito de sua competência, entende que a propositura deve prosperar, sendo, portanto, **favorável o parecer ao substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa**.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em 06/11/2019.

ELISEU GABRIEL
Presidente

BETO DO SOCIAL

EDUARDO MATARAZZO SUPPLY

JAIR TATTO

CLAUDINHO DE SOUZA
Relator

GILBERTO NASCIMENTO

TONINHO VESPOLI

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 02 / 11 / 19

Pág. 96 Col. 2

Conferido: *[assinatura]*

FÁBIO DE CASTRO PAIVA

RF 11.120

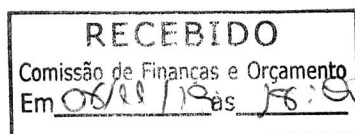
Secretário

A Comissão de *FIN*

Em 08 / 11 / 19

Fábio de Castro Paiva

RF. 11.120



Márcia Yoshimi Yamaguchi Hosi

Auxiliar Operacional

RF 11.328

Ao Vereador / À Vereadora
Ricardo Teixeira
 Para Relator
 Sala de Trabalho de Finanças e Orçamento
 Em 17/03/2020
 Vereador DONATO

Obs: Prazo de 15 dias para manifestação, nos termos do § 2º do artigo 63 RI